



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DECRETO Nº 090/2021

Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais, a partir do dia 19 de julho nas instituições de ensino do município de Rebouças, na modalidade de alternância de aulas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rebouças – PR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Educação que aprovou atendimento em regime especial das atividades escolares nas instituições de Ensino do Município de Rebouças no formato EAD e Semipresencial, na modalidade de alternância a partir do dia 19 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 098/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

CONSIDERANDO que todos os profissionais da Educação já estão imunizados com a 1ª dose da vacina contra o COVID-19;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino, no âmbito do território do Município de Rebouças possuem estruturas físicas que possibilitam o retorno das atividades escolares de forma presencial;

CONSIDERANDO a reavaliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em reuniões realizadas pelo Comitê Gestor e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, na forma de regime de alternância (uma semana em casa, uma semana na escola), devendo ser observado seguinte cronograma:

I – dia 19 de julho de 2021, retorno das aulas presenciais para os alunos do 5º Anos, Classe Especial, EJA e Sala de Recursos;

II – dia 26 de julho de 2021, retorno das aulas presenciais para os alunos do 3º e 4º anos;

III – dia 02 de agosto de 2021, retorno das aulas presenciais para os alunos do 1º e 2º anos;

IV – o regime de alternância será da seguinte maneira: as escolas contarão com 50% de alunos nas salas de aula sendo que, uma turma de alunos irá para a escola em uma



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

semana e outra turma na outra semana, alternando assim a frequência dos alunos na escola;

V – o transporte escolar será disponibilizado a partir do dia 19 de julho para os alunos que residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da escola, extinguindo-se assim os pontos da Igreja de Todos os Santos, Cristo Redentor e Posto Adecir.

VI – a Rede Pública Municipal de Ensino retornará seguindo os critérios determinados pelo Comitê Gestor de cada estabelecimento em virtude do número de alunos matriculados.

Parágrafo único: A Educação Infantil, no momento não irá retornar com as aulas presenciais, podendo retornar no momento que for considerado adequado e mais seguro.

Art. 2º - O regime de alternância de aulas (uma semana em casa, uma semana na escola) é estabelecido conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, quanto à rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Os pais e responsáveis de alunos matriculados nas escolas municipais poderão optar pelo regime de ensino totalmente remoto, sendo que deverão comunicar a escola onde o aluno está matriculado se quiserem trocar pelo ensino presencial com alternância (uma semana em casa, uma semana na escola) com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 4º - As unidades escolares da rede pública municipal de ensino no âmbito do Município de Rebouças obedecerão rigorosamente os protocolos de segurança sanitária determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, epidemiologia, bem como o protocolo de Biossegurança de Volta às Aulas da SESA nº 098/2021, assim também no que se refere às regras sanitárias para o transporte escolar.

I – O protocolo de Biossegurança de cada estabelecimento será assinado por seu (a) diretor (a) ou responsável, que será solidariamente responsável pelo seu cumprimento.

II – A implantação da modalidade do ensino de alternância se dará percentualmente, e por etapas, iniciando com no máximo 50% da capacidade de ocupação de cada espaço no interior de cada instituição de ensino, após a vistoria da Vigilância Sanitária, desde que respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

III – São vedadas aglomerações de qualquer natureza no interior das instituições de ensino e no perímetro externo, deve-se sempre respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

IV – Os estabelecimentos deverão adotar mecanismos para observação de eventuais sintomas gripais nos alunos, especialmente a medição de temperatura na entrada.

V – Em caso de manifestação de qualquer sintoma, o aluno deverá ser redirecionado para casa, com orientação de procurar assistência médica.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

VI – As instituições de ensino deverão providenciar o escalonamento dos horários de entrada, saída e recreio dos alunos por turma.

VII – Em caso de recusa em utilizar e permanecer com a máscara de proteção nas dependências da instituição de ensino, ou do transporte escolar, a pessoa/aluno será obrigada (o) a se retirar do local.

VIII – O aluno deve fazer uso constante de álcool em gel 70% nas mãos, principalmente ao entrar em alguma dependência da escola, após usar o banheiro, antes e após comer.

IX – Para as turmas que terão revezamento semanais dos estudantes divididos em grupos (aula presencial), o aluno (a) deve vir somente na sua semana, estipulada pela direção da escola e não vir na semana do outro grupo.

X – Os alunos que não respeitarem as normas vigentes, a escola orientará que, deverão retornar a realizar as atividades de modo online ou impressas.

§1º - as diretrizes indicadas nos incisos I a VIII deste Artigo abrangem, inclusive, a utilização de bibliotecas, quadras esportivas, refeitórios, espaços administrativos, pavilhões, entre outros.

§2º - enquanto durar o período de emergência em decorrência da pandemia do Coronavírus no município de Rebouças, o retorno das aulas presenciais dos alunos na modalidade de ensino de alternância será facultativo; podendo o aluno permanecer no ensino remoto.

§ 3º - as instituições de ensino deverão disponibilizar o Termo de Compromisso para os pais ou responsáveis que optarão pela modalidade do ensino de alternância, reconhecendo os riscos decorrentes das atividades presenciais, neste momento.

§ 4º - em optando os pais ou responsáveis pela não adesão da modalidade do ensino de alternância, as instituições de ensino deverão fornecer as condições necessárias para as atividades remotas.

Art. 5º - Os funcionários pertencentes ao grupo de risco deverão apresentar laudo atualizado por médico especialista e passar por perícia com médico designado pelo município.

§ 1º - São considerados grupos de risco:

I – idade igual ou superior a 60 anos;

II – gestante em qualquer idade gestacional.

Art. 6º - As medidas de flexibilização e as de restrição e prevenção sanitárias no presente Decreto serão revistas periodicamente pelo Comitê Gestor, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em conformidade com as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde.

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Agentes Epidemiológicos e Vigilância Sanitária integrantes da equipe de vigilância em saúde do Município.



Município de Rebouças

Paço Municipal Caetano Castagnoli
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças – PR, em 14 de julho de 2021.

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal